

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220201PP00020.
LICITAÇÃO(PREGÃO PRESENCIAL) Nº 00020/2022

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 41.883.167/0001-25, INSC ESTADUAL: 16.399.455-2, estabelecida na MARIA ROCHA SARMENTO, 49, CENTRO, Cajazeiras - Estado da Paraíba, **através de seu representante legal JOSÉ MARCONDES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, proprietário do Supermercado Cajazeiras LTDA, com RG Nº 22926645 SSP/SP e CPF Nº 125.711.498-06, residente e domiciliado na José Rodovalho de Alencar, 80, Centro, Cajazeiras-PB, vem com o devido acatamento e respeito perante Vossa Excelência, para, tempestivamente, apresentar **RECURSO**, o fazendo nos seguintes termos:

DA MOTIVAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO

Versam os presentes autos sobre Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes em vulnerabilidade social, atendendo desta forma as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social do município de São José de Piranhas – PB, durante o ano de 2022.



Após a realização da análise/verificação dos documentos apresentados para a habilitação no processo licitatório, a empresa recorrente foi considerada habilitada, assim como a empresa MENEZES E FIGEUIREDO LTDA CNPJ nº 09.613.597/0001-14, sendo que esta última consagrou-se vencedora, porém com proposta absolutamente inexequível, posto que os preços dos lances vencedores para os itens licitados estão muito abaixo do preço de custo de mercado, o interesse recursal do representante legal da **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA** para apresentação do presente RECURSO.

A empresa recorrente insurge-se exatamente quanto exequibilidade da proposta da empresa vencedora, posto que o lance ofertado e que sagrou-se vencedor para a cesta básica foi no valor de R\$ 52,99, enquanto que o preço de custo do mesmo item para aquisição no mercado, sem aplicação da margem de lucro é de R\$ 53,90, ressaltando que o preço do lance vencedor ficou bem abaixo do preço estimado no Edital, que foi de R\$ 65,33, o que deixa claro a inviabilidade do cumprimento do objeto da licitação, conforme farta documenta anexa.

Pois bem, o objeto principal do questionamento ora posto é exatamente sobre possibilidade de eliminação do licitante vencedor, por proposta e inexequível, nos termos do art. 48-II da Lei 8.666/93.

Para uma melhor análise da questão ora posta, mister se faz interpretar o art.48 da Lei 8.666/93, que assim estatui:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não**

venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou b) valor orçado pela Administração.(não sublinhado no original).

A Nova Lei de Licitações e Contratos, também traz regulação sobre o tema ora posto em debate:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

*III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços **manifestamente inexeqüíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo do autor)*

Já o art. 59 traz os critérios de desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...



III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

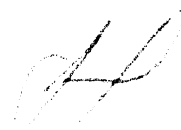
Por seu turno O item 12.1.1, do Edital do Certame em referência é de redação clara e objetiva ao afirmar, *verbis*:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item

Não obstante entender o recorrente restar configurada a imediata confirmação da inexequibilidade do objeto da licitação, pelo preço sem infinitamente inferior ao preço de custo aplicado no mercado para a cesta básica, a peculiar redação do inciso II, do art.48 da Lei 8.666/93, que conceitua *a contrario sensu* o que seriam “preços manifestamente inexequíveis”, como aqueles que “*não venham a ter demonstrada sua viabilidade*”, gera uma dificuldade adicional para o intérprete e o aplicador da Lei, consistente em saber como comprovar um fato negativo, ou seja, que não ocorreu a demonstração de viabilidade pelo licitante eliminado, como no caso presente.

Em outros termos: se a Lei extrai uma consequência da não ocorrência de um fato ou circunstância, como certificar-se de que aquele fato não ocorreu?

A solução mais razoável, já há muito conhecida no Direito Processual, consiste em assinar um prazo para que o interessado pratique o ato apontado pela Lei.



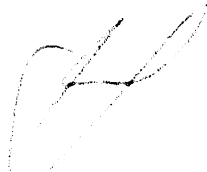
Na lição de Marçal Justen Filho:

“(…)Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.(…)”(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*.8 .ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 473.)

O Tribunal de Contas da União-TCU, sobre casos análogos, assim vem decidindo, “*verbis*”:

“ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS A E B, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE À LICITANTE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA. MATÉRIA PACIFICADA NO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no TCU, de que o critério definido no art. 48, inciso II, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. TCU - PROCESSO 00845720095 - RELATOR BENJAMIN ZYMLER- JULGAMENTO 01/12/2010”

Tal entendimento, inclusive, foi transformado no TCU na SÚMULA Nº 262/2010, *in verbis*:



SÚMULA Nº 262/2010 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Esta solução, aliás, é a que mais se coaduna com os preceitos constitucionais que regem o processo administrativo. As garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal) têm aplicação no âmbito dos processos administrativos, mesmo naqueles que não têm natureza punitiva.

Assim, se a Administração eliminar uma proposta, sob o fundamento de inexequibilidade de preços, com fundamento no art. 48-II da Lei 8.666/93, sem dar ao interessado a oportunidade de provar a viabilidade de sua proposta, ter-se-á decisão anulável, passível de modificação pela via administrativa ou judicial.

Sendo assim, embora, como já dito, reste comprovado a inexequibilidade da proposta da empresa vencedora, posto que o lance ofertado e que sagrou-se vencedor para a cesta básica foi no valor de R\$ 52,99, enquanto que o preço de custo do mesmo item para aquisição no mercado, sem aplicação da margem de lucro é de R\$ 53,90, ressaltando que o preço do lance vencedor ficou bem abaixo do preço estimado no Edital, que foi de R\$ 65,33, o que deixa claro a inviabilidade do cumprimento do objeto da licitação, **necessário se faz que a empresa MENEZES E FIGEUIREDO LTDA**, nos termos da SÚMULA Nº 262/2010, do TCU demonstre a exequibilidade da sua proposta.

DO PEDIDO

Diante do exposto e tomando por base a fundamentação acima delineada, bem como, à luz da farta documentação já acostada, pugnano desde pela apresentação de outros documentos posteriormente, é que vem requerer a Vossa Senhoria, que seja recebido e processado o presente recurso, com os documentos que o acompanham e passam a integrá-lo, para ao final, após a intimação da recorrida, ser conhecido e provido, reformando-se a decisão que considerou a recorrida **MENEZES E FIGUEIREDO LTDA CNPJ nº 09.613.597/0001-14 vencedora do certame, julgando-a desclassificada em razão de aparente preço inexequível, com desconsideração dos lances ofertados para a LICITAÇÃO(PREGÃO PRESENCIAL) Nº 00020/2022, pelas razões de fato e de direito dispostas acima.**

Junto aos Autos Respectivos,
Pede Juntada, Conhecimento e Provimento.

São José de Piranhas(PB), 21 de fevereiro de 2022.

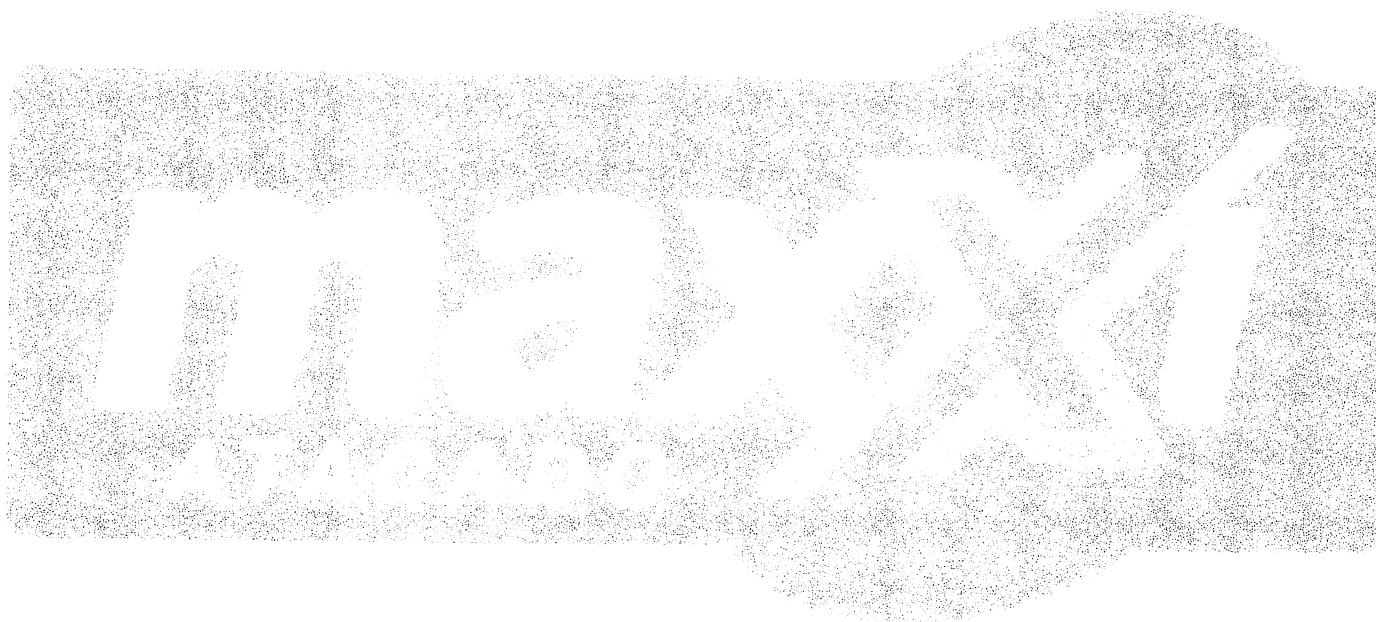
José Marcondes Fernandes

**PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ sob Nº 41.883.167/0001-25,
por seu representante legal JOSÉ MARCONDES FERNANDES**

CNPJ: 41.883.167/0001-25
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
INSC: 16.399.455-2
RUA MARIA ROCHA SARMENTO, 49 - CENTRO
CEP: 58.900-000 | CAJAZEIRAS-PB

Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Caixa	Valor Total
539801 - ARROZ T2 POP PARB 10X1KG	1	3,79	37,90	37,90
			Total Itens:	37,90
			Total Pedido:	37,90

Observação





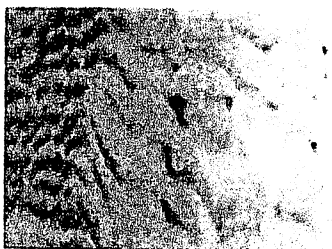
Rei de Ouro

VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA CIA. LTDA.

CNPJ: 09.165.028/0001-53 / Insc. Est. 16.030.375-3

Flocos papel Rei de Ouro 500g (30)

1 FD	a	999 FD	R\$	39.00
------	---	--------	-----	--------------



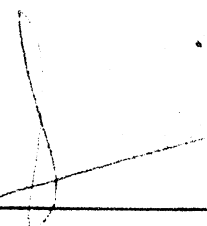
Cristal Representação de Açúcar

Rua: Tabelião José Candido Dantas – Nº 515 – Centro
São João do Rio do Peixe – PB - CNPJ: 15.784.771/0001-94

Açúcar Alegre Cristal 30x1KG

VALOR DO FARDO R\$ 106,00

São João do Rio do Peixe, 18 de Fevereiro de 2022.



Cristal Representação de Açúcar Ltda
CNPJ: 15.784.771/0001-94

COTAÇÃO DE PREÇO CAFÉ DELICATO PARA PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

PREÇO ATUALIZADO EM 17.02.2021:

FARDO COM 20X250GR – VR. 65,00 PARA 28 DIAS DE PRAZO.

CATEGORIA DE PRODUTO Café torrado e moído.

FABRICANTE:

PONTO CERTO ALIMENTOS LTDA

Endereço: Rodovia BR 356, s/n, Km 200— Lote D — Distrito Industrial —
Coimbra/MG

CNPJ

01.789.364/0001-65

I.E 240674732.OO-31

MARCA:

Café Delicato Almofada 20x250gr

CARACTERÍSTICA DO PRODUTO:

PONTO CERTO ALIMENTOS LTDA

Rodovia BR 356 Km 200 - Distrito Industrial - CEP 36.550-000 - Coimbra / MG

CNPJ: 01.789.364/0001-65 | I.E.: 240.674.732.0031

Tel.: (32) 3555-1177 | comercial@cafedonalice.com.br

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção 5 g (1 colher sopa *)		
Quantidade por porção	%VD (*)	
Valor energético	21 kcal = 88 kJ	1

Carboidratos	3,3 g	1
Proteínas		1
Gorduras totais		1
Gorduras saturadas		
Gorduras trans		"VD não estabelecido"
Fibra alimentar		10
Sódio		
<p>(*) % de Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.</p> <p>**) 5g de pó para o preparo de 50 ml da infusão de café.</p>		

DIRETOR: ANTONIO MARIO BARBOSA

REPRESENTANTE NA PARAIBA: FRANCISCO EVERALDO REP E PREST DE SERVIÇOS LTDA – JOÃO PESSOA
REPRESENTANTE: FRANCISCO EVERALDO DE ARAUJO SILVA

PONTO CERTO ALIMENTOS LTDA

Rodovia BR 356 Km 200 - Distrito Industrial - CEP 36.550-000 - Coimbra / MG

CNPJ: 01.789.364/0001-65 | I.E.: 240.674.732.0031

Tel.: (32) 3555-1177 | comercial@cafedonalice.com.br

preço do óleo abc
e. · Newton Roberto <mn_rep@hotmail.com>
para: financeiro@papelariacajazeiras.com.br
<financeiro@papelariacajazeiras.com.br>
ata 18/02/2022 13:50

- ADM (1).xlsx (~34 KB)

boa tarde,
conforme falamos segue dados do óleo ABC

preço do dia 18/02

AIXA C/ 20

\$ 162,73

prazo 21 dd

atendimento previsto para o dia 05/03/22



Fabril Porto Franco

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA

91

Rua Daniel Luiz Rodrigues, 480-Velame - Fone: (83) - 3339-5280
CAMPINA GRANDE-PB-CEP: 58.420-060 - CNPJ: 04.678.560/0001-50 I.E.: 16.133.655-8

MACARRÃO ESPAGUETTE 500G – SPAGUETTO 500G 20X1KG

VALOR DO FARDO R\$ 49,20

Campina Grande/PB 18 de Fevereiro de 2022.

04.678.560/0001-50

Distribuidora de Alimentos Parari Ltda.

Rua Daniel Luiz Rodrigues, 480

VELAME - CEP: 58420-060

CAMPINA GRANDE - PB


Distribuidora de Alimentos Parari Ltda.

91

CUSTO DA CESTA		
ITENS QUE COMPÕEM A CESTA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO R\$
ARROZ parabolizado, longo fino, tipo 1, com 1 kg	6	R\$ 3,79
FLOCOS de milho, pré-cozido, com 500g	6	R\$ 1,30
AÇÚCAR triturado, 1 kg,	2	R\$ 3,53
café em pó, torrado e moído, pacote com 250g,	1	R\$ 3,25
ÓLEO vegetal de 960ml;	1	R\$ 8,13
MACARRÃO, 500g, tipo espaguete, massa seca com ovos.	2	R\$ 2,46

VALOR TOTAL R\$
R\$ 22,74
R\$ 7,80
R\$ 7,06
R\$ 3,25
R\$ 8,13
R\$ 4,92
R\$ 53,90

RECURSO

financeiro@papelariacajazeiras.com.br <financeiro@papelariacajazeiras.com.br>
Para: cplsaosedepiranhas@gmail.com

21 de fevereiro de 2022 22:40




PAPELARIA CAJAZEIRAS


FINANCEIRO (83) 9 8158-9091

CNPJ 41.883.167/0001-25

4 anexos

 **RECURSO.pdf**
614K

 **CCF19022022.pdf**
1615K

 **CCF19022022_0001.pdf**
1717K

 **CUSTO CESTA SJP.pdf**
73K

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de quatro veículos tipo utilitário e duas motocicletas - devidamente equipados e caracterizados para uso policial. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 14 de Março de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 23 de Fevereiro de 2022

LUÁ HAWANN SILVA SOUSA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DISPENSA POR VALOR N.º 0009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA SECRETARIA, ATUANDO DIRETAMENTE NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: Recursos próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2022. Educação: 12 361 1003 2063.

Elemento de despesa: 3390.36 outros serviços de terceiros - pessoa física.

CONTRATADO: LILIANE DO NASCIMENTO SILVA

VALOR GLOBAL: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa NAZAREZINHO- PB. 07 de fevereiro de 2022.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DISPENSA POR VALOR N.º 0006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA GESTÃO EDUCACIONAL, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO EJA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: Recursos próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

Educação: 12 361 1003 2011.

Elemento de despesa: 3390.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CONTRATADO: FAGNER JEFFERSON DE ARAUJO SILVA

VALOR GLOBAL: R\$16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa NAZAREZINHO- PB. 14 de janeiro de 2022.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos, com o objetivo de atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Nazarezinho-PB.

VENCEDORES:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.312.896/0001-26 com o valor de R\$36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais, referente aos itens: 02, 04, 05, 06 e 10; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ: 07.936.090/0001-76 com o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao item 03; BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.709.243/0001-54 com o valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente ao item 01; HDX COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 24.039.450/0001-56 com o valor de R\$10.047,45 (dez mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco reais), referente aos itens 07 e 09; MEDIC

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.131.938/0001-74 com o valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referente ao item 08. Perfazendo o valor global de R\$ 67.597,45 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HONTOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64. *caput*, do citado diploma legal, sob penalidades da lei.

Nazarezinho, 23 de fevereiro de 2022.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
DISPENSA 0006/2022

N.º CONTRATO: 25/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO
Contratado: FAGNER JEFFERSON DE ARAUJO SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA GESTÃO EDUCACIONAL, CONTEMPLANDO OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO EJA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB. Valor Global: R\$16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Data do Contrato: 17 de janeiro de 2022.

Vigência: 31 de dezembro de 2022

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
E PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação do dia 23 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Estado (DOE), pág. 42.

Onde se lê: Dispensa 12/2022

Lê-se corretamente: Dispensa 11/2022

Informações a Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho-PB

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 0009/2022

N.º CONTRATO: 66/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO

Contratado: LILLIANE DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA SECRETARIA, ATUANDO DIRETAMENTE NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB.

Valor Global: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Data do Contrato: 08 de fevereiro de 2022.

Vigência: 08 (oito) meses

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através de sua CPL, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados que a empresa: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 41.883.167/0001-25, impetrou Recurso Administrativo em que requereu pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MENESES E FIGUEIREDO LTDA - CNPJ: 09.613.597/0001-14, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022, objeto: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes em vulnerabilidade social, atendendo desta forma as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social deste município de São José de Piranhas - PB. Abre-se prazo para apresentação das contrarrazões conforme a Lei 8.666/1993. Fica assegurado aos licitantes obter vistas dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

São José de Piranhas-PB, em 24 de Fevereiro de 2022.

Helder de Lima Freitas
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS DE OBRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Referente ao CONTRATO Nº 00193/2021-CPL, com objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Extrato de Contrato...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Objeto: Adquisicao de Equipamentos...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

ROMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR Presidente do Conselho de Administracao...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

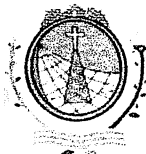
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE AVISO DE LICITACAO Pregao Eletronic No 000120022...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

PROTOCOLO Nº

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, constituído pela Portaria presente nos autos, no uso das suas atribuições, passa a julgar.

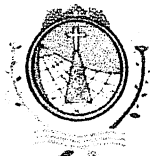
Face a PAPELARIA CAJAZEIRAS, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, já devidamente qualificada nos autos.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Trata o presente sobre a análise e julgamento do recurso interposto tempestivamente pela PAPELARIA CAJAZEIRAS, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 09.613.597/0001-14, no Pregão Presencial nº 020/2022.

Todas as demais licitantes foram comunicadas da existência do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, ambas datadas de 25/02/2022, na forma da Lei, conforme documentos constantes no processo base da licitação.

Face ao exposto, relevante tecer algumas considerações que a nosso ver constitui-se em importantes razões que consagrou vencedora a empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 09.613.597/0001-14, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DOS FATOS / DAS ALEGACÕES / DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A empresa Recorrente PAPELARIA CAJAZEIRAS, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, alega e solicita em suas razões de recursos que (em resumo):

“Após a realização da análise/verificação dos documentos apresentados para habilitação no processo licitatório, a empresa recorrente foi considerada habilitada no processo licitatório, a empresa recorrente foi considerada habilitada, assim como a empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 09.613.597/0001-14, sendo que esta última consagrou-se vencedora, porém com proposta absolutamente inexequível, posto que os preços dos lances vencedores para os itens licitados estão muito abaixo do preço de custo de mercado, o interesse recursal do representante legal da PAPELARIA CAJAZEIRAS, para apresentação do presente recurso.”

[...]

“Pois bem, o objeto principal do questionamento ora posto é exatamente sobre a possibilidade de eliminação do licitante vencedor, por proposta e inexequível, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93”

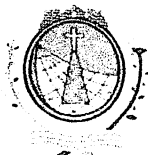
[...]

A grande questão no presente caso é a exequibilidade do preço ofertado pela empresa vencedora, onde, caso a licitante ofereça uma proposta com valor abaixo do vislumbrado no preço base levantado pela edilidade, deverá a essa empresa arcar com tal preço.

Ademais, se o Pregoeiro entender que os valores apresentados na proposta vencedora, estão abaixo do mercado, a Legislação faculta a realização de diligência para aferir a capacidade da empresa em fornecer os serviços naquele preço. E isto não ocorreu no presente caso, ou seja, não ocorreu o SUBPREÇO e também não ocorreu o SOBREPREÇO conforme será constatado a seguir.

A empresa que sagrou-se vencedora no certame em ateu, quando indagada pela equipe de apoio do pregão em fomento, JÁ CONFIRMOU que poderá ENTREGAR OS PRODUTOS PELO PREÇO ofertado em seu lance verbal, bem como, INFORMADO EM SUA PROPOSTA ATUALIZADA.

Com base nas regras do Edital e anexos, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, efetuou uma análise das alegações de Recurso, e não vislumbrou quaisquer falhas na proposta da empresa declarada Vencedora, uma vez que a fundamentação citada no recurso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não serve para o caso concreto, não apresentando qualquer similaridade com o presente certame, haja vista que no mesmo, não ocorreu um PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.

Desta feita, o preço manifestadamente inexequível é aquele que não venha a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Para tanto, a Administração verificará a viabilidade do preço apresentado com o preço do mercado.

Coadunados no entendimento aqui exarado, temos o entendimento de Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro, onde o mesmo manifesta-se no sentido de que:

“Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”

Vislumbramos a manifestação do TCU:

“TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Cumpr-me salientar que a Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considera-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

“Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentou o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011”.

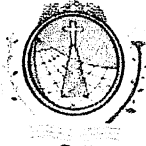
Caso a empresa recorrida apresentasse preço inexequível, certamente seria facilmente detectado PELA SIMPLES COMPARAÇÃO COM OS PREÇOS DOS DEMAIS LICITANTES. Vejamos por exemplo os 3 (três) primeiros colocados na classificação final do certame:

1º MENEZES E FIGUEIREDO LTDA (Vencedora) R\$ 662.375,00

2º VIEIRA GOMES CONSTRUTORA EIRELI R\$ 662.500,00

3º START COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 750.000,00

Explicando melhor, a diferença da proposta VENCEDORA com as 3 (três) primeiras propostas na ordem de classificação, está dentro da faixa de 18,88 % (MENESES), 18,87% (VIEIRA), 8,15% (START), ou seja, uma DIFERENÇA INSIGNIFICANTE, corroborando que a Proposta da Empresa Vencedora é INDISCUTIVELMENTE Exequível, pois existem pelo menos 3 empresas que acompanharam a redução dos preços no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lembramos que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tirar todas as dúvidas de proposta inexequível, a Lei nº 8.666/93, subsidiária a Lei do Pregão, determina o seguinte critério para a Administração Pública verificar a exequibilidade da proposta:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente **inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as **propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.**” (grifou-se).*

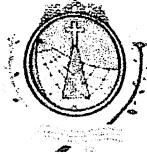
Vamos efetuar simples cálculos para sabermos se a proposta da empresa vencedora atende ao exigido na Lei de Licitações:

Valor orçado pela Administração é R\$ 816.625,00

Calculando a média Aritmética entre as três (03) propostas apresentadas no certame, temos: R\$ 691.625,00

Calculando 70% da média Aritmética temos: R\$ 484.137,50

a) Comparando com a proposta da empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA (R\$ 662.375,00) constata-se que está acima de 70% da média aritmética, portanto, **DENTRO DA FAIXA DE EXEQUIBILIDADE da alínea “a” do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93. Resultado: Aprovada no critério LEGAL a proposta da empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Obtendo-se 70% do valor orçado pela Administração teremos: **R\$ 571.637,50**.

Portanto, conforme a Lei, devemos utilizar para verificação apenas o **menor dos valores acima**, ou seja, devemos utilizar o valor de **R\$ 484.137,50** como o menor preço exequível para o presente certame. **Resultado: Aprovada no critério LEGAL a proposta da empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA.**

DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, entendo que, não há fundamentação nas alegações da recorrente conforme as regras estabelecidas no Edital, pois a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como, os demais princípios resguardados pela constituição.


CONCLUSÃO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e impessoalidade, resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados pelo Pregoeiro.

Diante disso, fica mantida a decisão de Aceitabilidade da proposta e Habilitação da empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 09.613.597/0001-14, vencedora no Pregão Presencial 020/2022, conforme o exposto no presente documento, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

Publique-se.

São José de Piranhas/PB, em 11 de março de 2022.


Helder de Lima Freitas
 Pregoeiro Oficial
 Membro da CPL/PMSJP/PB

Rua Inácio Lira, nº 363 – Centro – São José de Piranhas/PB - CEP: 58940-000

**Prefeitura Municipal
de São José de Piranhas****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2022**

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços para execução de limpeza e medição de vazão e desobstrução de poços artesanais, manutenção, instalação e rebobinamento de bombas submersas e motores centrifugos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de São José de Piranhas - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Março de 2022, no Auditório Maria Elza, Anexo à Secretaria de Municipal de Educação, Rua Sabino Nogueira - Centro - São José de Piranhas - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 008/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria Municipal de Educação, Rua Malaquias Gomes Barbosa - Centro - São José de Piranhas. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

HELDER DE LIMA FREITAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2022, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo no Bairro São Sebastião, no município de São José de Piranhas - PB, conforme constam discriminados e quantificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 03.278.968/0001-72 - Valor: R\$ 239.007,76. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data de publicação deste ato, assinar seu respectivo contrato.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2022**

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de forro e moldura em gesso, incluindo serviços de acabamento, para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, às 11:00 horas do dia 29 de Março de 2022, no Auditório Maria Elza, Anexo à Secretaria de Municipal de Educação, Rua Sabino Nogueira - Centro - São José de Piranhas - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 008/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria Municipal de Educação, Rua Malaquias Gomes Barbosa - Centro - São José de Piranhas. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

HELDER DE LIMA FREITAS
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2022, que objetiva: Contratação de serviços para a aquisição de materiais de comunicação visual para atender as demandas de todas as Secretarias do município de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A F KULKA COMUNICACAO - CNPJ nº 28.480.081/0001-93 - R\$ 1.610,00; ALTIERES LEITE CAROLINO - CNPJ nº 16.837.482/0001-79 - R\$ 95.149,90; DECK GRAFICA E EDITORA - CNPJ nº 11.461.719/0001-46 - R\$ 3.219,00; MARIANA GOMES FERREIRA - CNPJ nº 34.525.968/0001-53 - R\$ 104.728,65. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica,

referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2022, que objetiva: Aquisição de instrumentos musicais destinados às secretarias de Educação e Assistência Social do município de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ nº 42.676.495/0001-13 - R\$ 88.755,78; ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - CNPJ nº 01.721.415/0001-17 - R\$ 20.245,00; BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 24.285.435/0001-98 - R\$ 11.417,00; CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 11.502.318/0001-97 - R\$ 2.249,85; STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ nº 10.661.909/0001-44 - R\$ 20.156,00. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2022, que objetiva: Aquisição computadores (desktop) completos para os laboratórios das escolas da rede municipal de ensino de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 42.580.139/0001-00 - R\$ 226.044,00. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2022, que objetiva: Aquisição de equipamento de fisioterapia e reabilitação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 17.238.455/0001-42 - R\$ 22.512,60; FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 05.118.766/0001-99 - R\$ 8.000,00; CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.527.531/0001-62 - R\$ 3.930,80; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 09.478.023/0001-80 - R\$ 5.420,50; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ nº 24.550.559/0001-53 - R\$ 14.317,80. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito~~PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB~~**RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022**

A Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica da CPL, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, referente a Pregão Presencial Nº 00020/2022, com objeto Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes em vulnerabilidade social, atendendo desta forma as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social deste município de São José de Piranhas - PB, julgo pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS - CNPJ nº 41.883.167/0001-25, mantendo a decisão que habilitou a empresa MENEZES E FIGUEIREDO LTDA - CNPJ 09.613.597/0001-14. Respeitado o prazo para apresentação de contrarrazões e que não houve manifesto, vamos seguir com o prosseguimento ao processo acima mencionado. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas-PB, em 11 de Março de 2022.

Helder de Lima Freitas
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022**

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de Serviços de software, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, suporte técnico e disponibilização de banco de dados para implantação de Diário Online no Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas-PB. Abertura das propostas: dia 29 de Março de 2022 às 13h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br e e-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 14 de Março de 2022.

Helder de Lima Freitas
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica,